

PROCESSOS ON-LINE Nº 3466/17  
Nº 3505/17

DATA: 23/08/17  
DATA: 25/08/17

PROTOCOLO Nº 15.329.977-3-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO Nº 15.330.193-0-Ensino Médio

DATA: 08/08/18  
DATA: 08/08/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 179/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUIZA FRANCO  
PACHECO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: Balsa Nova

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
Ensino Médio.

RELATORA: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 43/19-SPGE/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Getúlio Vargas, nº 70, Centro, município de Balsa Nova. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 364/19, de 13/08/19, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/19 a 20/03/24.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSOS ON-LINE N° 3466/17 e N° 3505/17

1. Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: n° 60/81, de 30/12/81;  
b) reconhecimento: n° 8466/84, de 27/12/84;  
c) renovação do reconhecimento: n° 3616/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 82/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2. Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: n° 3512/88, de 10/11/88;  
b) reconhecimento: n° 859/91, de 08/03/91;  
c) renovação do reconhecimento: n° 5768/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 638/14, de 07/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 378/18 e n° 379/18, de 24/09/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 25/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1191/19 e n° 1192/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

**Espaço para Educação Física:** a quadra coberta não se encontra em bom estado de conservação e não é um espaço adequado aos ensinamentos ofertados, pois está com a estrutura comprometida e danificada. Esta situação está relatada no diagnóstico da infraestrutura escolar 2018, no Sistema Obras On-line, sob n° 5381. (...)

PROCESSOS ON-LINE N° 3466/17 e N° 3505/17

**Acessibilidade:** possui um banheiro adaptado no prédio anexo onde funciona a biblioteca, laboratório de informática e uma sala de aula improvisada. (...) Dessa forma, foi notificada a falta de acessibilidade no diagnóstico da infraestrutura escola de 2018, com prioridade 3 e enviado ao Fundepar via Sistema Obras On-line, na data de 29/05/18.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

Ensino	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
	Ano/Série																													
Fundamental	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	56	66	99	88	120	0	0	2	3	1	7	3	8	1	10	23	4	6	8	8	33	62	83	76	101					
7º Ano	78	42	69	92	93	0	3	3	0	1	2	7	2	10	3	13	4	8	8	11	65	38	56	74	78					
8º Ano	94	71	43	69	86	0	0	1	1	3	13	3	3	5	4	8	2	10	8	4	86	69	29	54	75					
9º Ano	99	98	41	40	60	0	2	2	1	1	2	6	3	3	1	12	7	10	3	1	87	91	65	33	57					

- Ensino Médio:

Ensino	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
	Ano/Série																													
Médio	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	110	114	105	96	58	7	10	11	5	12	10	17	6	13	5	14	10	19	27	4	71	74	69	57	37					
2ª Série	69	85	84	84	65	3	1	4	4	8	4	9	6	5	4	14	7	14	5	4	47	68	57	69	49					
3ª Série	71	65	74	62	73	6	4	6	3	4	2	9	4	3	0	2	3	3	5	1	61	49	60	54	68					

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/09/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constatou-se, também, que a quadra de esportes necessita de reparos e que o Colégio deve adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

## PROCESSOS ON-LINE N° 3466/17 e N° 3505/17

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Vimos por meio desta, justificar o atraso no início destes protocolos, pois aguardávamos a inspeção da Vigilância Sanitária do município, a qual realizou a inspeção e solicitou a elaboração de um cronograma de adequações (...). Aguardávamos, também, o Atestado de Conformidade.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/02/19 e a Licença Sanitária em 19/06/19, ambos com o processo em trâmite.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio, município de Balsa Nova, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, às normas de acessibilidade, bem como ao espaço adequado para o pleno funcionamento da quadra de esportes.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços.

PROCESSOS ON-LINE N° 3466/17 e N° 3505/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR